



TERMO DE CONVÊNIO NA ÁREA DE PESQUISA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA



Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC**, inscrito no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.406.529-00, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, instituída nos termos da Lei n. 3.849/60, inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.899.526/0001-82, com sede na cidade de Florianópolis - SC, no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, neste ato representada por sua Reitora, Roselane Neckel, brasileira, inscrita no CPF n. 641.354.119-91, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO NA ÁREA PESQUISA**, sujeitando-se aos termos da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, regendo-se pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto a execução do projeto intitulado “Pesquisa para Avaliação de Obras no Estado de Santa Catarina”, o qual consta, em anexo, com o respectivo Plano de Trabalho (Anexo I), considerado como parte integrante deste Termo de Convênio, elaborados em conformidade com o disposto no § 1º do art. 116 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Além das atribuições que lhe são inerentes, compete ao **TCE/SC**:

2.1.1. Divulgar o presente Termo de Convênio a todos os membros e servidores que compõem o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estimulando sua execução e assegurando o seu fiel cumprimento;

2.1.2. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura (art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93);

2.1.3. Discutir com a **UFSC** todas as Atividades que envolverem o projeto objeto deste termo, em especial o respectivo Plano de Trabalho, Cronograma de Execução e Desembolso Financeiro;

2.1.4. Desenvolver e implementar o objeto deste Termo de Convênio por intermédio de uma equipe de servidores qualificada, a fim de orientar o desenvolvimento do Projetos, em especial, indicar Coordenador para acompanhar e repassar as informações necessárias, solicitadas pela **UFSC**, visando a execução dos trabalhos;

2.1.5. Dedicar-se ao Projeto objetivando sua efetiva conclusão;

2.1.6. Propiciar recursos materiais e humanos para a consecução do objeto deste Termo de Convênio;

2.1.7. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio, respeitando o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;

2.1.8. Solicitar as informações necessárias durante os trabalhos de supervisão do desenvolvimento do objeto;

2.1.9. Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e conhecimentos tecnológicos ou know-how necessários à execução do objeto deste Termo de Convênio.



2.2. Além das atribuições que lhe são inerentes, compete à **UFSC**:

2.2.1. Divulgar o presente Termo de Convênio a todos os servidores, os docentes e os pesquisadores da Universidade Federal de Santa Catarina, estimulando sua execução e assegurando o seu fiel cumprimento;

2.2.2. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura (art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93);

2.2.3. Discutir com o **TCE/SC** todas as ações ou atividades que envolverem o Projeto, objeto deste Convênio, cronograma de Convênio, Execução e Desembolso Financeiro, em especial o respectivo Plano de Trabalho;

2.2.4. Disponibilizar instalações, laboratórios e unidades de pesquisa e serviços, bem como os recursos humanos e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Convênio;

2.2.5. Designar um coordenador para acompanhar e repassar as informações necessárias, solicitadas pelo **TCE/SC**, visando à execução dos trabalhos;

2.2.6. Dedicar-se ao Projeto objetivando sua efetiva conclusão;

2.2.7. Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste Termo;

2.2.8. Solicitar as informações necessárias durante os trabalhos de supervisão do desenvolvimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, o **TCE/SC** repassará à **UFSC** os recursos financeiros no montante de R\$ 849.264,00 (oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais) necessários à implementação do objeto, conforme o Cronograma de Desembolso que integrará o Plano de Trabalho do Projeto desenvolvido, obedecidas as seguintes condições:

3.1.1. Os recursos financeiros serão repassados pelo **TCE/SC** à **UFSC**, através do pagamento de faturas as quais serão acompanhadas de GRU – Guia de Recolhimento da União, sendo que os recursos destinados ao objeto deste Convênio serão objeto de prestação de contas ao **TCE/SC** nos prazos estipulados na cláusula sexta.

3.1.2. Para a execução do objeto deste Termo, o **TCE/SC** repassará à **UFSC** os recursos financeiros necessários à sua implementação, à conta dos recursos ordinários do Tesouro previstos nos Orçamentos Fiscais do Estado de Santa Catarina, da Unidade Orçamentária 02001 - Tribunal de Contas do Estado, do Programa de Trabalho 01.128.0935.0419. A 001869 - Capacitação de Recursos Humanos, de acordo com o Cronograma de Desembolso que integrará o Plano Projeto a ser desenvolvido.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES

A qualquer tempo as partes poderão propor a modificação, a retificação ou exclusão das condições estabelecidas neste Termo de Convênio, desde que em consonância com os objetivos nele estabelecidos, por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA - DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O saldo não utilizado do valor do convênio deverá ser devolvido pela **UFSC** integralmente à conta bancária do **TCE/SC**.

5.1.1. Os recursos referentes aos rendimentos de aplicação financeira, se sujeitam à mesma forma de devolução caso não comprovado o seu emprego no objeto do convênio.

5.1.2. O disposto neste artigo se aplica aos casos de conclusão, rescisão ou qualquer outra situação que enseje a devolução dos recursos, sob pena da imediata instauração da tomada de contas especial na forma disciplinada em regulamento próprio.

5.1.3. Caso não iniciada a execução do objeto do Convênio ou o emprego dos recursos financeiros referentes à parcela, deverá o conveniente devolver somente o valor repassado pelo concedente, acrescido dos rendimentos auferidos das aplicações feitas.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O prazo para a apresentação da prestação de contas, contado do recebimento dos recursos financeiros pelo conveniente, é de:

6.1.1. 180 (cento e oitenta) dias em caso de primeira parcela ou de recebimento único;

6.1.2. 60 (sessenta) dias a partir do recebimento de cada parcela, à exceção da primeira.

6.2. Nos limites dos itens 6.1.1 e 6.1.2 *caput*, o prazo para a prestação de contas independe da vigência do convênio.

6.3. O saldo não utilizado de parcela de recursos antecipados a título de contribuições ou destinada a projetos em andamento poderá ser aplicado e comprovado na prestação de contas subsequente.

6.4. As prestações de contas de recursos antecipados, compostas de forma individualizada de acordo com a finalidade da despesa e no valor da parcela, conterão os seguintes documentos, no que couber, conforme o objeto do convênio ou instrumento congêneres:

6.4.1. Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **TCE/SC**;

6.4.2. Cópia do Termo de Convênio e suas alterações, com a indicação da data de sua publicação;

6.4.3. Extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso, devendo mencionar necessariamente o nome do convênio.

6.4.4. Comprovante de recolhimento do saldo não aplicado do valor do convênio, acompanhado da nota de anulação da despesa, se for o caso;

6.4.5. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, relatórios resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros;

6.4.6. Fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas;

6.4.7. Declaração firmada pela autoridade responsável pela entidade ou do ordenador da despesa nos casos, atestando o recebimento, a aplicação e o encaminhamento ou entrega da prestação de contas do valor do convênio.



6.4.8. Para efeitos do disposto no item 6.4.9, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais ou municipais.

6.4.9. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo próprio na sede do TCE/SC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado na prestação ou tomada de contas.

6.4.10. A documentação ficará arquivada nas dependências da UFSC, pelo prazo fixado no parágrafo anterior, na hipótese de serem utilizados serviços de contabilidade de terceiros.

6.5. Incumbe ao **TCE/SC** decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos.

6.5.1. A prestação de contas será analisada e avaliada sobre os seguintes aspectos:

6.5.1.1. Técnico - quanto à execução física e atingimento do objeto do convênio, podendo se valer de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

6.5.1.2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

6.5.1.3. Aprovada a prestação de contas, proceder-se-á ao devido registro de aprovação no setor contábil e se fará constar do processo declaração da unidade técnica, responsável pelo controle interno do TCE/SC, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

6.5.1.4. Nos casos em que a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no item 6.1, o **TCE/SC** assinalará o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a sua apresentação, ou para o recolhimento dos recursos financeiros antecipados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, corrigido monetariamente, na forma da lei.

6.5.1.5. Na hipótese do parágrafo anterior ou caso não ocorra a prestação de contas por parte da UFSC, depois de exauridas as providências cabíveis, o **TCE/SC** poderá proceder à instauração da tomada de contas especial na forma do regulamento próprio.

6.5.1.6. O **TCE/SC** suspenderá imediatamente a liberação de recursos financeiros caso se verifiquem situações em desconformidade com o presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No âmbito de cada Instituição signatária, os membros, os servidores, os docentes e os pesquisadores envolvidos nos Projetos se obrigam a respeitar as leis, os regulamentos, as instruções e quaisquer outras disposições normativas vigentes.

7.2. Os resultados alcançados com o desenvolvimento dos Projetos poderão ser publicados ou utilizados pelas Instituições signatárias ou por terceiros por elas indicados, mediante autorização expressa de ambos os signatários e desde que façam menção ao presente Termo de Convênio.

7.2.1. Os conhecimentos e informações gerados pelo PROJETO como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Termo de Convênio, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da propriedade intelectual, serão de propriedade e titularidade da UFSC e do TCE/SC. O direito sobre a titularidade dos resultados do projeto são de: 50 % para a UFSC; e 50 % para ao TCE/SC;



7.2.2. A parte que pretender passar os conhecimentos adquiridos com a execução do projeto para terceiros, nos termos da cláusula 7.2, deverá, necessariamente, obter a anuência da autoridade máxima da instituição parceira;

7.2.3. O TCE/SC e a UFSC serão detentores do direito de uso dos conhecimentos obtidos pelo PROJETO nos seus respectivos campos de atuação;

7.2.4. Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Termo de Convênio, que estejam sob a posse e responsabilidade de um dos partícipes e/ou de terceiros, e que forem revelados exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

7.2.5. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;

7.2.6. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para as Partícipes as suas criações, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e softwares, desenvolvidos sob o escopo das atividades do projeto e, após se desligarem do mesmo, até um (1) ano depois do seu afastamento. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;

7.3. As disposições constantes no presente convênio deverão ser respeitadas pelas Instituições signatárias mesmo após o término de vigência do presente Termo de Convênio.

7.4. O TCE/SC e a UFSC se obrigam, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhes forem transmitidos ou a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente Convênio.

7.4.1. São consideradas confidenciais, informações ou dados armazenados a que o TCE/SC e a UFSC tenham acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Convênio, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

7.4.2. Quaisquer informações obtidas pela UFSC durante a execução deste Convênio, nas dependências do TCE/SC ou dela originárias, ainda que indiretamente envolvidas com a mencionada execução, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

7.4.3. Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas do presente Convênio;

b) prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente Convênio;

c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Convênio;

d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o respectivo titular, previamente à liberação, e sendo requerido sigredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

e) Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado, relacionados com o presente Convênio, dependerá de prévia autorização do TCE/SC e a UFSC, ressalvada a mera notícia de sua existência.



7.5. É facultado à UFSC a contratação de uma de suas fundações de apoio para a gestão administrativa e financeira em conformidade com a Lei nº 8.958/94.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1. O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, adquirindo eficácia após a regular publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC e no Diário Oficial da União.

8.2. A qualquer tempo, por mútuo consenso, as Instituições signatárias poderão rescindir o presente Termo de Convênio.

8.3. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das Instituições signatárias, mediante notificação prévia e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou imediatamente por infração à cláusula ou condição aqui estabelecida.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá ao TCE/SC e à UFSC procederem à publicação do extrato do presente Termo de Convênio, respectivamente, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas e no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir eventuais questões provenientes da execução do presente Termo de Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente elencadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Florianópolis, 20 de novembro de 2012.


CESAR FILOMENO FONTES
Presidente do TCE/SC


ROSELANE NECKEL
Reitora da UFSC

Testemunhas:

Nome: Paulo Sérgio Alves Magalhães
CPF/MF: 753.189.119-00

Nome: Walbécio M R Maul
CPF/MF: 951.328.649-53



1. Processo n.: APE 11/00251992
 2. Assunto: Registro do Ato de Aposentadoria de Joaquim da Conceição
 3. Interessado: Prefeitura Municipal de Palhoça
 Responsável: Ronério Heiderscheidt
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão n.: 5527/2012
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Joaquim da Conceição, matrícula n. 900013, no cargo de Agente de Serviços Gerais, CPF n. 579.733.859-91, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palhoça, consubstanciado na Portaria n. 041/2010, de 26/11/2010, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Palhoça.
 6.3. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
 7. Ata n.: 78/2012
 8. Data da Sessão: 05/11/2012
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Salomão Ribas Junior, Herneus De Nadal, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Mauro André Flores Pedrozo
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca
 LUIZ ROBERTO HERBST
 Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)
 CLEBER MUNIZ GAVI
 Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
 Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
 Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Salete

1. Processo n.: REP 11/00428248
 2. Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades em contratações sem licitação realizadas nos exercícios de 2009 e 2010
 3. Interessados: Ademir Nunes, Alcides Francisco Pivatto, Osmar Luiz e Osni Kuhn
 Responsável: Juarês de Andrade
 4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salete
 5. Unidade Técnica: DLC
 6. Decisão n.: 5332/2012
 O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
 6.1. Não conhecer da Representação em análise com relação aos itens 2.2.1, 'a' e 'c', 2.2.2 e 2.2.4 a 2.2.7 do Relatório de Instrução DLC n. 038/2012, por não atender às prescrições contidas no art. 65, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 2º da Resolução n. TC-07/2002 deste Tribunal.
 6.2. Conhecer da Representação em análise quanto aos seguintes fatos, pela transgressão ao o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da Federal e no art. 2º da Lei (federal) n. 8.666/93:
 6.2.1. Despesas realizadas na Escola Bernardo Rohden, no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Salete, através das Notas de Empenho ns. 401, 405, 1152, 1153, 2278, 2507, 2599, 3625, 3909 e 4548, no montante de R\$ 12.566,05, sem o devido procedimento licitatório (item 2.2.1, 'b', do Relatório DLC);
 6.2.2. Despesas realizadas com decoração natalina, no exercício de 2009, através das Notas de Empenho ns. 4818, 4825, 5026 e 5027, no montante de R\$ 13.594,10, pela Prefeitura Municipal de Salete, sem o devido procedimento licitatório (item 2.2.3 do Relatório DLC).
 6.3. Determinar à Diretoria de Licitações e Contratações que proceda à audiência do Sr. Juarês de Andrade - Prefeito Municipal de Salete,

nos termos do art. 29, §1º, c/c o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, para apresentar justificativas acerca das irregularidades apontadas nos itens 6.2.1 e 6.2.2 desta deliberação; irregularidades essas ensejadoras de aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar n. 202/2000.
 6.4. Dar ciência desta Decisão aos Representantes, ao Sr. Juarês de Andrade - P refeito Municipal de Salete, à Assessoria Jurídica da unidade gestora e ao responsável pelo Controle Interno do Município de Salete.
 7. Ata n.: 75/2012
 8. Data da Sessão: 24/10/2012
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente em exercício), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores
 LUIZ ROBERTO HERBST
 Presidente em exercício
 CLEBER MUNIZ GAVI
 Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
 Fui presente: ADERSON FLORES
 Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

Atos Administrativos

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 024/2012

CONVÊNIO TCE/SC e AMMVI. Espécie: Termo de cooperação. Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí- AMMVI, CNPJ/MF nº 83.779.413/0001-43. Do objeto: Promover a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de ações educacionais conjuntas agrupadas no "Programa TCE Orienta". Dos recursos: serão desembolsados pelo TCE/SC, para custear instrutores. Do prazo e da vigência: indeterminado, a contar da sua assinatura. Data de assinatura: 19 de setembro de 2012. Signatários: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, e pela AMMVI, seu Presidente, Carlos Alberto Pegoretti.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/2012

CONVÊNIO TCE/SC E UFSC - Processo ADM 12/80298038. Espécie: Termo de cooperação técnico-científico na área de pesquisa. Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82. DO OBJETO: Execução do projeto intitulado "Pesquisa para Avaliação de Obras no Estado de Santa Catarina", de conformidade com Plano de Trabalho, com o disposto no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93. Dos recursos: R\$ 849.264,00 (oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais), repassados pelo TCE/SC à UFSC. Do prazo e da vigência: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC e do Diário Oficial da União. Data de assinatura: 20 de novembro de 2012. Signatários: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Cesar Filomeno Fontes, e pela UFSC, sua Reitora, Professora Roselane Neckel.



**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS
AUXILIARES
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 9/2012

Assunto: PROCESSO nº 23083.005483/2012-11 Partes: UFRRJ e a Universidade de Lisboa - Portugal. OBJETO: Visa desenvolver relações de cooperação com base no estabelecimento de contatos e entendimentos mútuos, enfatizando desenvolver intercâmbio acadêmico e cultural nas formas de educação e pesquisa, e de acordo com a legislação que rege a matéria. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 22/10/2012. ASSINATURAS: Ricardo Motta Miranda - Reitor da UFRRJ e Antônio Sampaio da Nôvoa - Reitor da Universidade de Lisboa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Assunto: PROCESSO nº 23083.005483/2012-11 Partes: UFRRJ e Universidade de Lisboa - Portugal. OBJETO: O 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2012 tem por objetivo precipuo regulamentar e estabelecer os princípios básicos de desenvolvimento do Programa de Licenciaturas Internacionais (PLI) entre as partes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 22/10/2012. ASSINATURAS: Ricardo Motta Miranda - Reitor da UFRRJ e Antônio Sampaio da Nôvoa - Reitor da Universidade de Lisboa.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO SEMI-ÁRIDO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2012 - UASG 153033

Nº Processo: 23091004182/12-63. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 20/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA. CNPJ Contratado: 04693484000152. Contratado: A & C CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de Construção do Bloco de Salas de Aulas com 2 (dois) Pavimentos do Campus Leste da UFERSA em Mossoró/RN. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 02/01/2013 a 01/01/2015. Valor Total: R\$1.694.103,18. Fonte: 112000000 - 2012NE801521. Fonte: 112000000 - 2012NE801522. Data de Assinatura: 22/11/2012.

(SICON - 27/11/2012)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2012 - UASG 153033

Nº Processo: 23091004307/12-55. TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA. CNPJ Contratado: 02482629000140. Contratado: CCW - ENGENHARIA LTDA - EPP - Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de Instalação de Sistema de Distribuição (MT/TRAFOS/BT e iluminação) para Fornecimento de Iluminação Externa para o EXPOCENTER no Campus Leste da UFERSA em Mossoró - RN. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 03/12/2012 a 02/12/2013. Valor Total: R\$64.411,23. Fonte: 112000000 - 2012NE801656. Data de Assinatura: 22/11/2012.

(SICON - 27/11/2012)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 153033

Número do Contrato: 50/2011. Nº Processo: 23091000811/11-03. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 5/2011. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA. CNPJ Contratado: 08705550000118. Contratado: ANTARTIDA REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS - TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO. Objeto: Acréscimo de valor e a prorrogação do prazo de vigência do contrato 50/2011 que refere-se à contratação de empresa especializada para executar os serviços de Construção da Sede do Almacoxarifado, Patrimônio e Setor de Transportes do Campus da UFERSA na cidade de Carauás - RN. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Total: R\$16.392,66. Fonte: 112000000 - 2012NE801509. Data de Assinatura: 26/11/2012.

(SICON - 27/11/2012)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 153033

Número do Contrato: 52/2011. Nº Processo: 23091000809/11-26. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 7/2011. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA. CNPJ Contratado: 08705550000118. Contratado: ANTARTIDA REFRIGERAÇÃO, SERVIÇOS - TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO. Objeto: Acréscimo de valor e a prorrogação do prazo de vigência do contrato 52/2011 que refere-se à contratação de empresa especializada para executar os serviços de Construção do Bloco de Salas de Professores do Campus da UFERSA na cidade de Carauás - RN. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Total: R\$130.803,93. Fonte: 112000000 - 2012NE801506. Data de Assinatura: 26/11/2012.

(SICON - 27/11/2012)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 153033

Número do Contrato: 116/2011. Nº Processo: 23091003251/11-31. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 15/2011. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA. CNPJ Contratado: 02259834000141. Contratado: PROEL - PROJETOS DE ENGENHARIA E -EXECUCOES LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 116/2011, que refere-se à contratação de empresa especializada para executar os serviços de Urbanização, Construção dos Reservatórios e Instalação de Redes Hidrossanitárias do Campus da UFERSA na cidade de Pau dos Ferros - RN. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 26/11/2012.

(SICON - 27/11/2012)

**AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2012**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 23091002719201251. Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviço de construção de bloco de salas de aula no Campus UFERSA Pau dos Ferros-RN

LUANA LORENA DE SOUZA LIMA
Presidente da CPL

(SIDECA - 27/11/2012) 153033-15252-2012NE080001

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 254/2012 - UASG 153163**

Nº Processo: 23080041598201291. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de Nitrogênio Líquido de forma fracionada e com abastecimento IN LOGO para os laboratórios da Universidade Federal de Santa Catarina - Campus Florianópolis. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/11/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Campus Universitário Trindade - FLORIANÓPOLIS - SC. Entrega das Propostas: a partir de 28/11/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/12/2012 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

JACQUELINE DE MELO
Pregoeira

(SIDECA - 27/11/2012) 153163-15237-2012NE800374

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 277/2012 - UASG 153163

Nº Processo: 23080012519201235. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de uma máquina universal de ensaios eletromecânica informatizada para ensaios em madeira, destinada ao Curso de Engenharia Florestal da UFSC - Campus Curitiba. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/11/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Campus Universitário Trindade - FLORIANÓPOLIS - SC. Entrega das Propostas: a partir de 28/11/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/12/2012 às 08h30 site www.comprasnet.gov.br.

SILVANA DE FREITAS RIBEIRO
Pregoeira

(SIDECA - 27/11/2012) 153163-15237-2012NE800374

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 236/2012**

Empresas vencedoras da licitação: Genetecorp do Brasil Comércio de Produtos Hospitalares e Edenilson Vendruscolo Comercial - ME

SILVANA DE FREITAS RIBEIRO
Pregoeira

(SIDECA - 27/11/2012) 153163-15237-2012NE800374

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR
POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 101/2012 - UASG 150232**

Nº Processo: 2308005075201249. Objeto: Serviço de manutenção com substituição de peças em 4 Bombas de seringa para infusão de medicação e alimentação, patrimônio nº 131168; 126595; 131203 e 126597. Total de Itens Licitados: 00028. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 21/11/2012. GELVANE FRANCISCO GOEDERT, Procurador Federal. Ratificação em 21/11/2012. MARIA DE LOURDES ROVARIS. Valor Global: R\$ 3.121,72. CNPJ CONTRATADA: 58.426.628/0001-33 SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

(SIDECA - 27/11/2012) 150232-15237-2012NE800997

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 102/2012 - UASG 150232**

Nº Processo: 23080053825201221. Objeto: Aquisição de um tubo para desinfecção WRQ-300, cód. WS18001001, para ser substituído em um equipamento de osmose por osmose nº 183009 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 21/11/2012. GELVANE FRANCISCO GOEDERT, Procurador Federal. Ratificação em 23/11/2012. MARIA DE LOURDES ROVARIS, Vice-diretora do Hu/ufsc. Valor Global: R\$ 606,36. CNPJ CONTRATADA: 52.427.549/0001-60 GAMBRO DO BRASIL LTDA.

(SIDECA - 27/11/2012) 150232-15237-2012NE800997

**EXTRATO DE RESCISÃO
CONTRATO Nº 114/2012**

Nº Processo: 23080046635/10-96. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. CNPJ Contratado: 73430282000130. Contratado: ACONSERMED ANSP TEC COM EQUIP MEDHOSPITALARES LTDA. Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em cinco aparelhos de Raio-X. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data de Rescisão: 01/09/2012.

(SICON - 27/11/2012) 150232-15237-2012NE800997

PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 490/2012

Processo nº 23080.039437/2012-38. Contratada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. CNPJ nº 83.899.526/0001-82. Contratante: FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA. CNPJ nº 13.925.994/0001-07. Objeto: Transferência de recursos financeiro para o Curso de Capacitação para Tutores e Professores Conteudistas para EAD. Vigência: 180 dias. Valor R\$29.184,00.

**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO**

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2012/0157

Espécie: Universidade Federal de Santa Catarina e O Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE/SC. Objeto: Execução do Projeto intitulado "Pesquisa para Avaliação de Obras no Estado de Santa Catarina". Vigência: a partir de 20/11/12 até 20/11/2013. Valor: R\$ 849.264,00. Processo: 23080.038175/2012-94. Entidades. Assinam: Sr. César Filomeno Fontes, Presidente do TCE/SC. Prof. Roselane Neckel, Reitoria da UFSC. Data de Assinatura: 20/11/2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2012 - UASG 153164

Nº Processo: 23081015130201231. PREGÃO SRP Nº 353/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. CNPJ Contratado: 87488847000145. Contratado: VEISA VEICULOS LTDA - Objeto: Aquisição de veículos. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 26/11/2012 a 25/02/2013. Valor Total: R\$215.800,00. Fonte: 312000000 - 2012NE808050. Fonte: 250153164 - 2012NE808170. Data de Assinatura: 26/11/2012.

(SICON - 27/11/2012) 153164-15238-2012NE802288

EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2012 - UASG 153164

Nº Processo: 23081015130201231. PREGÃO SRP Nº 353/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. CNPJ Contratado: 95594164000109. Contratado: PAMPEIRO SA COMERCIO DE AUTOMOVEIS. Objeto: Aquisição de veículos. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 26/11/2012 a 25/02/2013. Valor Total: R\$48.500,00. Fonte: 112000000 - 2012NE808149. Data de Assinatura: 26/11/2012.

(SICON - 27/11/2012) 153164-15238-2012NE802288

EXTRATO DE CONTRATO Nº 257/2012 - UASG 153164

Nº Processo: 23081015130201231. PREGÃO SRP Nº 353/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. CNPJ Contratado: 01656038000180. Contratado: ITAIMBE AUTOMOVEIS LTDA - Objeto: Aquisição de Veículos. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 26/11/2012 a 25/02/2013. Valor Total: R\$54.340,00. Fonte: 250153164 - 2012NE808173. Data de Assinatura: 26/11/2012.

(SICON - 27/11/2012) 153164-15238-2012NE802288

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 99/2012 - UASG 153164**

Nº Processo: 23081013724201216. Objeto: Aquisição de peças para manutenção corretiva de aparelhos utilizados no serviço do Centro Cirúrgico RP.73915. Total de Itens Licitados: 00010. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atenção a saúde nos serv.ambulatório e hospi. Declaração de Inexigibilidade em 21/11/2012.